



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Lei nº 386/2015 de 23 de Junho de 2015.

**REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO, AS INFRAÇÕES E AS
PENALIDADES NO ÂMBITO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DDE
SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo sanitário no âmbito da administração da Vigilância Sanitária Municipal, visando, em especial, à proteção dos direitos da população, dos administradores e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **Órgão** - A unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direita;

II - **Autoridade** - O servidor ou agente público dotado de poder de inspeção, fiscalização e decisão.

Art. 2º - A Administração da Vigilância Sanitária Municipal obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único: Nos processos administrativos sanitários serão observados, entre outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a Lei e o Direito;

II - Atendimento sem fins de interesse geral venda a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - Atuação segundo padrões éticos de probidade decoro e boa fé;

V - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na construção;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



VI – Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior aquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – Indicação do pressuposto de fato e de direito que determinação a decisão,;

Art. 3º - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 4º - Aos valores das infrações serão os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 5º - A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XII do artigo 40, será decretado pelo coordenador ou secretário, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão.

§ 1º - Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeitos suspensivo, dirigida ao prefeito, que deverá apreciá-lo no prazo de 90 dias.

§ 2º - Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo.

Art. 6º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – Os antecedentes do infrator quando as normas sanitárias.

Art. 7º - São circunstâncias atenuantes:

I – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II – a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III – o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV – ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V – ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º - São circunstâncias agravante:

I – Ser o infrator reincidente;

II – Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – Ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V- Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixa de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI – Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventualmente, fraude ou má-fé.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização de infração como gravíssima .

Art. 9º – Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

I – Construir, instalar ou fazer funcionar, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebida, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena: Advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ ou multa.

II – Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: Advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III – Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelho ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: Advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV – Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena: Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

V – Fazer propaganda de produtos sob fiscalização da vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena: Advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



VI – Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena: Advertência, e/ou multa.

VII – Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas as doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pela autoridades sanitárias:

Pena: Advertência, e/ou multa.

VIII – Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar ou opor-se à execução de medidas, sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena: Advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa.

X- Dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena: Advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa

XV – Rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena: Advertência, inutilização, interdição, e/ou multa.

XVI – Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena: Advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização, e/ou multa.

XVII – Reaproveitar vasilhas de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XVIII – Expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou por lhes novas datas, após expirado o prazo:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX – Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa.

XXII – Aplicação, por empresas particulares, ou publicas de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

Pena: Advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa.

XXIV – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelo seu proprietário, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

Pena: Advertência, interdição, e/ou multa.

XXV – Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena: Interdição e/ou multa.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



XXVI – Cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação de saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena: Interdição, e/ou multa.

XXVIII – Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento e cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento para funcionamento da empresa e/ou multa.

XXIX - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

XXX – Expor ou entrega ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado que não contenha iodo na proporção estabelecimento pelo Ministério da saúde.

Pena: Advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XXXI - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

XXXV–Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimento e as boas praticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária:

Pena: Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

XLI – Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública, veículos terrestres, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestre:

Pena: Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XLII–Fazer funcionar estabelecimento de saúde em precárias condições de higiene e limpeza ou contrariando outras normas legais e regulamentares.

Pena: Advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO UNICO

VALORES EM R\$ (MUNICIPIO)

INFRAÇÕES	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
INICIANTES	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
RECIDIVANTES	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE JUNHO DE 2015
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração Pública Municipal ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém as exigências pertinentes as instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2015.

Tarcisio Alves Firmino
Prefeito Municipal